



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDITALN. 3/2017-DGTJ**

*Comunicação sobre a implantação do  
Processo Judicial Eletrônico - PJe, no  
âmbito do Juizado Especial Cível da  
Comarca de Comodoro.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADODE MATOGROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu, em caráter obrigatório, o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que o Processo Judicial Eletrônico-PJe, sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado em todos os procedimentos judiciais;

**CONSIDERANDO** que o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico no Estado de Mato Grosso CG-PJe tem por atribuição propor diretrizes estratégicas para o desenvolvimento e implantação de sistema eletrônico de controle de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** a homologação do Plano de Expansão do Processo Judicial Eletrônico – Pje, junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Comodoro;



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** as inconsistências identificadas durante os trabalhos de homologação técnica de migração do sistema Projudi para o Processo Judicial Eletrônico (PJe),

**COMUNICA que,**

Item 1 – A partir das 12h00 do dia 13.3.2017 será implantado o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, no Juizado Especial Cível da Comarca de Comodoro, por meio da migração dos processos atualmente em tramitação no sistema Projudi.

Item 2 – A utilização do PJe para distribuição de novas ações será obrigatória a partir da data indicada no item 1.

Item 3 – A fim de garantir o sucesso da migração dos dados, bem como com o objetivo de assegurar a adequada comunicação dos atos processuais pelo sistema PJe, os advogados relacionados nos Docs. 1 e 2, parte integrante do presente edital, deverão regularizar seus cadastros junto ao Projudi **até a data de 3.3.2017**, bem como promover seu cadastramento no PJe **até a data de 10.3.2017**.

Item 4 – A falta de regularização dos dados junto ao PROJUDI, bem como a ausência do adequado cadastramento no PJe, até as datas estabelecidas no item anterior, implicará na impossibilidade de comunicação dos atos processuais a partir da implantação do novo sistema, até que a(s) pendência(s) seja(m) definitivamente sanada(s).

Item 5 – Ficam suspensos os prazos processuais, intimações e citações no âmbito do Juizado Especial Cível da Comarca de Comodoro, no período de 10 a 17.3.2017.

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2017.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO,**



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Presidente do Tribunal de Justiça-MT.

**ANEXO I**

Expediente n.:0011672-32.2017.8.11.0000

Assunto: Migração do PROJUDI para o PJe. Juizado Especial da Comarca de Comodoro.

**Vistos etc.**

1. O Diretor do Departamento de Sistemas e Aplicações deste Sodalício, por meio da Informação n. 46/2017-DSA., comunica que durante os trabalhos de homologação técnica de migração do sistema Projudi para o Processo Judicial Eletrônico (PJe), visando sua implantação no **Juizado Especial Cível da Comarca de Comodoro**, identificou algumas incompatibilidades que impedem a correta migração, destacando-se: a) inexistência de dados corretos referentes ao número de cadastro de pessoa física dos advogados; b) inexistência de dados corretos do número de inscrição da Ordem dos Advogados do Brasil (pessoa física ou sociedade de advogados); c) falta de cadastramento de advogados no sistema PJe.
2. Para tanto, anexa relatório pormenorizado dos advogados que se encontram com os dados inconsistentes perante o sistema Projudi (Doc. 1) e dos advogados que obrigatoriamente deverão regularizar seus cadastros no sistema PJe, incluindo o uso de certificado digital (Doc. 2), para adequada utilização da nova plataforma.
3. Anota ainda que as inconsistências apontadas comprometem a celeridade e o efetivo andamento processual, vez que as intimações, notificações e publicações são realizadas de acordo com os dados de cadastro do advogado.
4. Ao final, sugere a publicação de edital no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) notificando os advogados quanto à necessidade de atualização e cadastramento junto ao sistema PJe, bem como de aquisição do certificado digital, tendo em vista a proximidade de implementação da ferramenta junto ao Juizado Especial Cível da Comodoro, que ocorrerá em **13.3.2017**, bem como a suspensão dos prazos processuais, citações e intimações entre os dias 10 a 17.3.2017.



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

5. Pois bem.
6. Considerando o objetivo estratégico traçado por este Sodalício, o projeto de migração de dados do sistema Projudi para o PJe, a solicitação apontada se faz necessária a fim de que este Sodalício cumpra com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução 185/2013.
7. Dessa forma, a fim de dar efetividade, celeridade e publicidade na migração do sistema Projudi para o PJe, consoante o objetivo estratégico traçado (item 4.2 – Aprimoramento da informatização dos processos judiciais), **HOMOLOGO** o plano de expansão para o Juizado Especial Cível da Comarca de Comodoro e **DETERMINO** a publicação de Edital, conforme minuta que acompanha a presente decisão, no Diário de Justiça Eletrônico, comunicando os interessados acerca da implantação do Sistema PJe na unidade apontada em linhas anteriores por meio da migração dos processos atualmente em tramite no sistema Projudi, **a partir do dia 13.3.2017** e da necessidade de regularização pelos advogados e sociedades de advogados junto ao Sistema PJe, remetendo-se cópia à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Mato Grosso e Subseção de Comodoro, e à Corregedoria-Geral de Justiça.
8. Considerando ainda que a manutenção e desativação do sistema Projudi se faz imprescindível para a correta migração para o sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), **DEFIRO** o pleito, autorizando a **suspensão dos prazos processuais, intimações e citações no âmbito do Juizado Especial Cível da Comarca de Comodoro, no período de 10 a 17.3.2017**, o que deverá ser instrumentalizado em âmbito local por Portaria do Juiz Diretor do Foro.
9. **EXPEÇA-SE** edital. **PUBLIQUE-SE** com os Docs. 1 e 2, além desta decisão, no Diário de Justiça Eletrônico (DJe).
10. **REMETA-SE** cópia à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Mato Grosso e Subseção de Comodoro, à Corregedoria-Geral de Justiça, ao Juiz Diretor da Comarca de Comodoro e ao Departamento de Depósitos Judiciais deste Sodalício.
11. Ato contínuo, **COMUNIQUE-SE** o Juiz responsável pela unidade judiciária em que se dará a implantação do sistema PJe para que adote as providências necessárias à



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

comunicação dos interessados, por meio editalício, quanto à obrigatoriedade de utilização da referida ferramenta eletrônica pelos causídicos e sociedade de advogados que atuam na referida jurisdição, em especial àqueles relacionados nos Docs. 1 e 2, alertando-os quanto à necessidade de regularização de seus dados cadastrais junto ao sistema Projudi e do adequado cadastramento no sistema PJe, **bem como acerca da suspensão dos prazos processuais (item 8).**

12. Deverá constar ainda (Edital a ser expedido pelo Juiz Diretor do Foro) alerta de que não sendo sanadas as pendências pelos advogados relacionados nos Docs. 1 e 2, acarretará na impossibilidade de intimação e notificação dos atos processuais.
13. Após a publicação, o Magistrado responsável **DEVERÁ** remeter cópia Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Mato Grosso e Subseção de Comodoro, bem como à Corregedoria-Geral de Justiça.
14. **À DIRETORIA-GERAL** para as providências necessárias quanto à publicação do Edital e da presente decisão, bem como para as comunicações oficiais com destino aos Agentes Internos (Corregedoria-Geral da Justiça; Departamento de Depósitos Judiciais; Escola dos Servidores e Escola Superior da Magistratura-ESMAGIS; Juiz Diretor do Foro, Juiz titular do Juizado Especial Cível e Gestor Geral, todos da Comarca de Comodoro, para adotarem as providências quanto ao cumprimento integral desta decisão em âmbito local) e Agentes Externos (Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Mato Grosso e Subseção de Comodoro, além dos órgãos da administração direta ou indireta que atuam no âmbito do Juizado Especial).
15. Ultimadas todas as providências, **encaminhe-se à COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** para anexação aos autos Diversos n. 42/2014 (CIA. 0043453-77.2014).
16. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2017.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO,**



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Presidente do Tribunalde Justiça-MT.